



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 474/2018

Fixa normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE), no uso de suas atribuições, definidas pela Lei Estadual nº 11.014, de 09 de abril de 1985, alterada pela Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, tendo em vista o disposto nos Artigos 205 e 210 da Constituição Federal, no Artigo 230 da Constituição Estadual, no Artigo 2º, no Inciso IV do Artigo 9º, e nos Artigos 23, 26, 29, 32 e 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996, alterada pela Lei nº 11.741/2008, nas metas e diretrizes, definidas no Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005/2014, no Plano Estadual de Educação (PEE), aprovado pela Lei nº 16.025, de 30 de maio de 2016 (DOE 01/06/2016), bem como nos Pareceres CNE/CEB nºs 20/2009, 7/2010 e 11/2010, e nas Resoluções CNE/CP nº 2/2017 e CNE/CEB nº 5/2009, 4/2010 e 7/2010, e no Parecer CEE nº 906/2018, aprovado em 06 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO que, em 17 de outubro de 2018, após ampla consulta pública, o CEE recebeu da Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc), em cumprimento a orientações de ordem legal e normativa sobre a matéria, a primeira versão do Documento Curricular Referencial: Princípios, Direitos e Orientações do Ceará, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com proposta pactuada pelo Estado com todos os municípios, estipulando-se ali direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, para os alunos da educação básica, nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental;

CONSIDERANDO que, na condição de órgão normativo do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, cabe ao CEE, em relação à educação infantil e ao ensino fundamental, apreciar o Documento Curricular Referencial do Ceará, elaborado pela Seduc, produzindo projeto de resolução específico sobre a matéria, a qual, nos termos legais e regulamentares, orientará os sistemas e as instituições ou redes de ensino em todo o Estado, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), definidas na BNCC para a educação básica;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução CEE nº 474/2018

CONSIDERANDO que a BNCC para a educação infantil e o ensino fundamental fora homologada pelo MEC e que norteará a (re)elaboração das propostas pedagógicas e dos currículos nos sistemas de ensino estadual e municipais e suas redes pública e privada, inclusive as escolas militares, em todo território nacional;

CONSIDERANDO que o Sistema de Ensino do Estado deve apropriar-se dos conceitos e fundamentos pedagógicos e legais para orientar os sistemas municipais na (re)elaboração das propostas pedagógicas e dos currículos;

CONSIDERANDO que a (re)elaboração das propostas pedagógicas e dos currículos pelas escolas será feita de forma coletiva e dialogada, o que exige tempo, mas, ao mesmo tempo, pede urgência;

CONSIDERANDO que a BNCC é um instrumento que, reconhecendo a pluralidade e a diversidade brasileira, possibilita que a educação chegue aos muitos cantos e recantos deste imenso e desigual país, reconhecendo cada criança, cada jovem e cada adulto como seres de direitos, independentemente de suas origens, classes sociais, cores da pele ou religiões;

CONSIDERANDO que a BNCC tem papel indutor, sobretudo no sentido de assegurar o direito à aprendizagem a todos, sem distinção, e que o Estado do Ceará se compromete com esse papel;

CONSIDERANDO que, também, compete aos municípios cearenses o papel de assegurar o direito à aprendizagem a todos, sem distinção;

CONSIDERANDO que cabe ao Estado o dever e a responsabilidade de apoiar os municípios e redes de ensino com orientações para a elaboração ou adequação das propostas pedagógicas e dos currículos escolares;

CONSIDERANDO que a escola de qualidade, que ensina e que aprende, tem possibilidades de promover mudanças nas pessoas de modo que resultem na construção de uma sociedade humana e socialmente justa;

CONSIDERANDO que um trabalho de tamanha complexidade se fará melhor se realizado em regime de colaboração com os municípios e que dessa ação conjunta poderá resultar a melhoria da qualidade da aprendizagem;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução CEE nº 474/2018

CONSIDERANDO que um projeto educativo deve estar consoante com os desejos e necessidades da sociedade do hoje e do amanhã,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução é documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos, matriculados nas instituições de ensino dos sistemas estadual e municipais, no âmbito da educação básica, estabelecendo normas complementares para instituir a implementação do Documento Curricular Referencial do Ceará, fundamentado na BNCC.

§ 1º Fica instituído que, no Estado do Ceará, nos sistemas de ensino estadual e municipais e suas respectivas redes pública e privada, o Documento Curricular Referencial do Ceará, aprovado pelo Plenário do CEE, constituir-se-á documento orientador para a elaboração ou adequação das propostas pedagógicas e dos currículos.

§ 2º No exercício de sua autonomia, prevista nos Artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de suas propostas pedagógicas, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento instituídos na BNCC, os sistemas de ensino e suas respectivas redes de escolas adotarão formas de organização e propostas de progressão que julgarem necessários.

§ 3º Fica determinado que todos os alunos do Estado do Ceará, sejam da escola pública ou privada, inclusive a militar, sem distinção, desenvolverão as mesmas aprendizagens consideradas essenciais, compreendendo ser a educação o pilar essencial na edificação da sociedade do conhecimento para exercer papel de elemento redutor das desigualdades como fundamento de uma sociedade justa e desenvolvida.

§ 4º Exercendo sua responsabilidade social, caberá a cada escola trabalhar a alfabetização na idade certa, possibilitando que todos os alunos se apropriem dos códigos de leitura e escrita até o 2º ano do ensino fundamental.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução CEE nº 474/2018

§ 5º É de reconhecida importância e urgência que os aspectos da diversidade nacional sejam conhecidos e estudados em cada sistema de ensino considerando suas especificidades.

§ 6º No caso do Ceará, cada sistema de ensino, estadual e municipais, estudará as características e singularidades de sua região e seus ecossistemas para que, conhecidos, sejam preservados e respeitados.

Art. 2º A educação básica visa à formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiem a dimensão intelectual ou a dimensão afetiva, assumindo uma visão global, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto.

Art. 3º As aprendizagens essenciais são definidas como conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e como a capacidade de mobilizá-los, articulá-los e integrá-los, expressando-se em competências.

§ 1º Caberá aos professores, além de participar da elaboração, compreender e internalizar o currículo escolar fazendo desse, uma vivência cotidiana na busca da construção das aprendizagens significativas, sejam cognitivas, emocionais, sociais e/ou culturais.

§ 2º As aprendizagens essenciais compõem o processo formativo de todos os educandos ao longo das etapas e modalidades de ensino no nível da educação básica, como direito de pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Art. 4º No âmbito da BNCC, competência é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades como capacidades de desempenhar papéis ou funções (práticas cognitivas e socioemocionais), e atitudes e valores como elementos fundamentais para a convivência social respeitosa, colaborativa e construtiva para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, a expressão competências e habilidades deve ser considerada como equivalente à expressão direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, presente na Lei nº 13.005/2014, que instituiu o PNE.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução CEE nº 474/2018

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS GERAIS**

Art. 5º A BNCC, em atendimento à LDB e ao PNE, aplica-se à Educação Básica, e fundamenta-se nas seguintes competências gerais, expressão dos direitos e, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a serem obtidos pelos estudantes:

I - valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

II - exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

III - desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;

IV - utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

V - compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

VI - valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução CEE nº 474/2018

VII - argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta;

VIII - conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;

IX - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, de forma harmônica, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;

X - agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação sustentáveis e solidários.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 6º São princípios orientadores do Documento Curricular Referencial do Ceará:

I - educação como direito inalienável de todos os cidadãos, sendo premissa para o exercício pleno dos direitos fundamentais da pessoa humana;

II - prática fundamentada na realidade dos sujeitos da escola, compreendendo a sociedade atual e seus processos de relação, além da valorização da experiência extraescolar;

III - igualdade e equidade, no intuito de assegurar os direitos de acesso, inclusão, permanência com qualidade no processo de ensino e aprendizagem, bem como superar as desigualdades existentes no âmbito escolar;

IV - compromisso com a formação integral, entendendo-a como fundamental para o desenvolvimento humano;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução CEE nº 474/2018

V - valorização da diversidade, compreendendo o estudante em sua singularidade e pluralidade;

VI - educação inclusiva, identificando as necessidades dos estudantes, organizando recursos de acessibilidade e realizando atividades pedagógicas específicas que promovam o acesso do educando ao currículo;

VII - transição entre as etapas e fases da educação básica, respeitando as fases do desenvolvimento dos alunos;

VIII - ressignificação dos tempos e espaços da escola, no intuito de reorganizar o trabalho educativo.

CAPÍTULO IV
DA BNCC, DO CURRÍCULO E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

SEÇÃO I
DA BNCC

Art. 7º A BNCC propõe a articulação entre as etapas da educação básica, assegurando ao educando um percurso contínuo e exitoso, que articule a educação infantil com os anos iniciais e finais do ensino fundamental e, este, com o ensino médio.

SEÇÃO II
DO CURRÍCULO

Art. 8º O Documento Curricular Referencial do Ceará está fundado em concepções pedagógicas que compreendem:

I - o ser humano como ser histórico que pensa, raciocina, deduz e abstrai, critica, participa elabora sua autonomia, além de ser capaz de emocionar-se, desejar, imaginar e sensibilizar-se e também de relacionar-se com o outro e com o mundo de forma respeitosa e sem preconceitos;

II - a sociedade como organismo complexo e em permanente processo de transformação, na perspectiva de fazer-se democrática, justa, inclusiva, humana e solidária;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução CEE nº 474/2018

III - a educação como processo consciente de livre adesão dos sujeitos, cuja ação da escola cumpre a função social de ensinar e aprender os saberes historicamente acumulados; e também de construir e reconstruir o conhecimento na perspectiva da formação de indivíduos éticos, responsáveis, comprometidos social e politicamente, integrado no tempo e no espaço;

IV - o currículo como um conjunto de decisões pedagógicas que promovem o processo formativo de cidadãos solidários, responsáveis e democráticos, será pensado com articulação interdisciplinar, visando à formação de pessoas autônomas, solidárias, capazes de fazer escolhas e que possibilite colocar em prática conhecimentos, valores, atitudes e habilidades, para a relação consigo mesmo e com os outros, articulando o desenvolvimento cognitivo e socioemocional, baseado no respeito;

V - o conhecimento como processo interativo, na proporção em que o sujeito se relaciona com o objeto, modificando-o e sendo por ele cognitivamente transformado;

VI - a alfabetização e o letramento como aprendizagens no sentido de usufruir da Língua Portuguesa, descobrindo os sentidos e significados das práticas socioculturais de oralidade, leitura e escrita;

VII - o numeramento como pensar matematicamente sobre situações, conhecendo os sistemas numéricos de representação e utilizá-los como ferramentas de pensamento;

VIII - a criança como sujeito histórico de direitos que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura;

IX - a adolescência como fase em que ocorrem transformações próprias do desenvolvimento físico, psicológico, biológico e cognitivo e o adolescente como sujeito que busca respostas, que deseja explorar o mundo, que vivencia conflitos, inseguranças e dúvidas e que sofre a influência das relações sociais;

X - a escola como espaço de interação, como instituição inovadora, democrática, inclusiva, crítica, que ensina e que aprende; e que está aberta às mudanças e à cultura digital, que favorecem o desenvolvimento integral dos educandos, reconhecendo seu direito de aprender, de ser, de conviver, de fazer, de enfrentar desafios, de pensar, de externar opiniões;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução CEE nº 474/2018

XI - o professor como profissional mediador da elaboração do conhecimento; aquele que provoca, incentiva e motiva o aluno a participar ativamente da sua própria aprendizagem;

XII - a aprendizagem significativa em que educandos e professores constroem significados, e atribuem sentido ao que se ensina e se aprende;

XIII - ensino como ação interativa entre aluno e professor que promove a construção do conhecimento;

XIV - o processo de aprendizagem depende diretamente de processos de interação entre sujeitos, porque essa convivência favorece a troca e a elaboração de saberes;

XV - as emoções estão profundamente ligadas à aprendizagem;

XVI - a avaliação de aprendizagem com caráter contínuo e processual, que exerce função diagnóstica, formativa e somativa, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

XVII - a equidade supõe igualdade de oportunidades para ingressar na escola e nela permanecer com sucesso, ou seja, aprendendo independentemente do lugar onde nasceu ou reside, classe social, gênero, sexo, etnia ou religião;

XVIII - o desenvolvimento da educação integral como compromisso dos sistemas estadual e municipais de ensino.

Art. 9º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da educação básica devem ter a BNCC como referência obrigatória, cabendo aos sistemas de ensino incluir uma parte diversificada, definida pelas redes escolares de acordo com a LDB e normas complementares baixadas pelo CEE e pelos Conselhos Municipais de Educação (CMEs).

Parágrafo único. A parte diversificada será planejada, executada e avaliada como um todo integrado, pois esta não compõe um bloco distinto.

Art. 10. Os currículos, coerentes com as propostas pedagógicas dos sistemas de ensino, deverão adequar as proposições da BNCC à realidade regional e local, considerando, para tanto, o contexto e as características dos alunos, devendo:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução CEE nº 474/2018

I - contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

II - decidir sobre formas de organização dos componentes curriculares – disciplinar, interdisciplinar, transdisciplinar ou pluridisciplinar – e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adotem estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

III - selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos;

IV - conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os educandos nas aprendizagens;

V - construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da instituição escolar, dos professores e dos alunos;

VI - selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensino e aprendizagem;

VII - criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente, que possibilitem contínuo aperfeiçoamento da gestão do ensino e da aprendizagem, em consonância com a proposta pedagógica e os currículos dos sistemas de ensino e suas escolas;

VIII - manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os educadores, no âmbito dos sistemas estadual e municipais de ensino e suas redes.

Art. 11. Os currículos das escolas urbanas e rurais, na busca cotidiana da qualidade do ensino e da aprendizagem, devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas, e



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução CEE nº 474/2018

temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetem a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como:

- a) o processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso;
- b) os direitos das crianças e adolescentes;
- c) a educação para o trânsito;
- d) a educação ambiental;
- e) a educação alimentar e nutricional;
- f) a educação em direitos humanos;
- g) a educação digital;
- h) o tratamento adequado da temática da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira.

Art. 12. As escolas indígenas e quilombolas terão no seu núcleo comum curricular suas línguas, saberes e pedagogias, além das áreas do conhecimento, das competências e habilidades correspondentes às especificidades de cada uma dessas populações com a finalidade de criar condições para que os povos e comunidades tradicionais proponham e executem seus projetos educacionais, voltados para a proteção, valorização e desenvolvimento das comunidades com base no seu modo próprio de viver.

Art. 13. Em cada ecossistema do Estado do Ceará – litoral, sertão e serra – serão estudados, além dos conteúdos universais, as características geográficas, culturais (incluindo os artesanatos), religiosas, sociais, políticas e econômicas de cada região/localidade, com destaque para a compreensão do homem em seu *habitat*.

§ 1º No Ceará, os currículos escolares deverão introduzir estudos para a compreensão da importância dos mananciais e a necessidade de sua preservação para a vida: rios, lagos, lagoas, açudes, represas, canais, lençóis freáticos, assim como trabalhar a questão do uso das águas como condição primordial para a sobrevivência dos seres vivos.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução CEE nº 474/2018

§ 2º Haverá preocupação com o estudo do meio ambiente, trabalhando a relação ser humano e natureza como necessariamente sustentável para o bem da vida no planeta e como exercício cotidiano de cidadania.

§ 3º As escolas, integrantes dos sistemas ou redes de ensino, localizadas no sertão e nas serras cearenses devem propor em seus currículos os modos de convivência com o semiárido e matas úmidas, para que os alunos e professores conheçam as características desses ecossistemas, a fim de protegê-los, conservá-los e aprimorá-los, além de superar suas adversidades.

§ 4º As escolas, integrantes dos sistemas ou redes de ensino, localizadas em zonas costeiras proporão em seus currículos o modo de viver das gentes e das comunidades litorâneas, para que, conhecendo suas especificidades, possam protegê-las, conservá-las e aprimorá-las.

Art. 14. Os currículos escolares e os projetos pedagógicos devem trabalhar a questão da violência, estudando suas causas e consequências, visando minimizar e, se possível, evitar o acesso das crianças, jovens e adultos ao mundo da violência que tem destruído vidas e esperanças.

Art. 15. Os sistemas estadual e municipais de ensino e suas redes escolares devem intensificar o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, realizando o atendimento com qualidade.

Art. 16. Os sistemas estadual e municipais de ensino ofertarão em suas redes escolares o atendimento a jovens e adultos, acima de quinze anos para aqueles que não tiveram acesso à escola na idade própria no ensino fundamental.

SEÇÃO III
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 17. A proposta pedagógica deverá promover a educação cidadã e trabalhará, pedagogicamente, para que seus educandos sejam preparados para a sociedade do conhecimento, com aprendizagem efetiva, aquisição de competências e habilidades básicas, aprendizagem relevante para a cidadania e para um mundo plural, interdependente, cada vez mais conectado, o que exige:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução CEE nº 474/2018

- a) demonstrar coragem para inovar e sair da zona de conforto;
- b) considerar as condições de incerteza, visando à construção de um sistema de ensino mais conectado com os desafios e as oportunidades deste século.

Art. 18. A escola que se volta para a educação cidadã, além da aquisição de conceitos, ideias e saberes, desenvolverá um conjunto de habilidades que permitam ao aluno desenvolver a geração de hábitos sustentáveis e vivenciar a participação cidadã de forma autônoma, crítica e criativa, a fim de superar a reprodução do conhecimento e avançar, aplicando-o em situações novas, de modo a se adaptar, aprender, crescer e se posicionar em um mundo de mudanças rápidas.

Parágrafo único. A escola que promove a educação cidadã trabalhará com seus alunos as qualidades do caráter, que ajudam as pessoas a viver e trabalhar juntas e a construir uma humanidade sustentável.

Art. 19. Na busca da construção da educação cidadã, caberá às escolas preparar os educandos para um mundo em que as pessoas colaborem umas com as outras, convivam e respeitem as diversas origens culturais e valorizem diferentes ideias, perspectivas e valores; voltem a ação pedagógica para o conhecimento (aquilo que os estudantes sabem e entendem), para as habilidades (como eles usam esse conhecimento), para a formação do caráter (como eles se comportam e se engajam no mundo) e para o meta-aprendizado (como eles refletem sobre si mesmos e se adaptam e continuam aprendendo e crescendo para atingir seus objetivos).

Art. 20. Os currículos da escola cidadã trabalharão a dimensão cívica que compreende o conhecimento básico, as competências chaves e os debates de grandes temas.

Parágrafo único. No desenvolvimento do currículo voltado para a educação cidadã, compete à comunidade escolar:

- a) participação;
- b) representação;
- c) voz/liderança;
- d) trabalho em equipe.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução CEE nº 474/2018

Art. 21. A proposta pedagógica da instituição de ensino deve estar alinhada às normas da BNCC, e elaborada de acordo com normas baixadas pelos respectivos sistemas de ensino, ou compor com o CEE, em regime de colaboração.

Art. 22. A proposta pedagógica deve assegurar aos educandos a formação integral que considere os princípios de dignidade, justiça social, proteção, direitos culturais, linguísticos e éticos, além do acesso, permanência e participação na escolarização de crianças, jovens e adultos, fornecendo-lhes as condições necessárias para que aprendam e continuem aprendendo ao longo de suas vidas.

Art. 23. A proposta pedagógica da instituição deve ser coerente com o Documento Curricular Referencial do Ceará e adequar-se à realidade, considerando o contexto e as características dos educandos, observada a necessidade de:

I - contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

II - decidir sobre formas de organização dos componentes curriculares – disciplinar, interdisciplinar, transdisciplinar ou pluridisciplinar – e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adotem estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

III - selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades e seus grupos de sociabilização;

IV - manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os educadores, no âmbito das instituições ou redes de ensino, em atenção às DCNs e ao Documento Curricular Referencial do Ceará, bem como às normas definidas nesta Resolução.

Art. 24. Respeitadas as demais normas fixadas no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, constituem atribuições:



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução CEE nº 474/2018

I - Dos sistemas de ensino estadual e municipais e suas redes escolares:

a) garantir às instituições de ensino condições adequadas para o estudo do Documento Curricular Referencial do Ceará, visando à elaboração ou adequação da proposta pedagógica;

b) conduzir as discussões para elaboração da proposta pedagógica das instituições de ensino;

c) discutir com as equipes escolares as formas de organização dos componentes curriculares e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adotem estratégias dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

d) organizar a formação continuada para os profissionais do magistério, visando à compreensão dos propósitos e normas da BNCC e das alternativas para assegurar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem, atribuindo sentidos e significados ao conhecimento escolar, estabelecendo vínculos entre os educandos e as escolas;

e) providenciar recursos humanos, físicos, materiais e pedagógicos para viabilizar a implementação deste Documento Curricular Referencial do Ceará, visando à elaboração ou adequação da proposta pedagógica;

f) propiciar ambiente de ensino para desenvolver metodologias ativas de aprendizagem em suas instituições;

g) assegurar o desenvolvimento da cultura digital, aliada aos processos e às práticas pedagógicas, como meio de fortalecer o aprender e o ensinar;

h) coordenar a elaboração dos currículos escolares nas unidades que optarem por elaborar currículos próprios;

i) expedir orientações complementares a esta Resolução, quando necessário.

II - Das instituições de ensino:

a) proporcionar condições para que a comunidade escolar, em atenção ao disposto nesta Resolução, adéque sua proposta pedagógica às normas da BNCC;

b) promover momentos de estudos do Documento Curricular Referencial do Ceará e da BNCC;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução CEE nº 474/2018

c) assegurar que a transição entre as etapas da educação infantil e do ensino fundamental e entre os anos iniciais e finais desse nível de ensino se dê de forma harmônica;

d) propiciar a transposição didática, contextualizando os conteúdos curriculares, criar e definir estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base no contexto local, no qual as aprendizagens são elaboradas e se desenvolvem;

e) garantir autonomia para os professores no exercício da ação docente;

f) desenvolver os momentos do planejamento didático contemplando os campos de experiência e direitos de aprendizagem na educação infantil e as áreas do conhecimento e os objetivos de aprendizagem no ensino fundamental;

g) implementar ações para o desenvolvimento da cultura digital, aliada aos processos e às práticas pedagógicas como meio de fortalecer o aprender e o ensinar.

III - Da direção e coordenadores pedagógicos das instituições de ensino:

a) articular com os docentes e com a comunidade escolar, estudos da proposta pedagógica do sistema de ensino, visando propor alterações que venham atender à BNCC;

b) criar condições para que a escola implemente a proposta pedagógica, visando à melhoria do ensino e da aprendizagem;

c) viabilizar condições adequadas para que o professor possa, ao implantar a BNCC, dar continuidade ao percurso educacional de cada educando em relação aos objetivos de aprendizagem.

IV - Dos professores:

a) participar de momentos de formação pedagógica sobre o Documento Curricular Referencial do Ceará;

b) participar da adequação da proposta pedagógica em relação ao Documento Curricular Referencial do Ceará, conforme cronograma definido pelos educadores da instituição de ensino;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução CEE nº 474/2018

c) selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, bem como recorrer a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se essencial, para trabalhar com as necessidades individuais ou de diferentes grupos de alunos;

d) garantir, a cada educando, a continuidade do seu percurso educacional em consonância com os conhecimentos já apropriados, possibilitando a transição para etapas posteriores, mediante avaliação por diversos instrumentos;

e) participar de ações de formação continuada, organizar o ambiente e utilizar estratégias para desenvolver metodologias ativas de aprendizagem;

f) adotar, no processo de ensino, ações para o desenvolvimento da cultura digital, aliado aos processos e às práticas pedagógicas como meio de fortalecer o aprender e o ensinar.

V - Do Conselho de Classe:

a) o Conselho de classe tem como papel fundamental deliberar sobre assuntos didático-pedagógicos, fundamentado na proposta pedagógica da escola e no Regimento Escolar;

b) as discussões e tomadas de decisões realizadas no âmbito do Conselho de Classe serão coordenadas pela equipe pedagógica escolar e deverão estar respaldadas em critérios qualitativos como: avanços obtidos pelo educando na aprendizagem, trabalho realizado pelo professor para que o ele melhore sua aprendizagem, metodologia de trabalho utilizada pelo professor, desempenho do aluno em todas as disciplinas, acompanhamento pedagógico ao educando promovido, situações de inclusão, questões estruturais, critérios e instrumentos de avaliação utilizados pelos docentes;

c) refletir sobre o processo de ensino e aprendizagem dos educandos;

d) discutir e avaliar ações educacionais e indicar alternativas que busquem garantir a efetivação do processo de ensino e aprendizagem dos alunos.

VI - Do Conselho Escolar:

a) será constituído de forma transparente e democrática, por pais, representantes de alunos, professores, funcionários, membros da comunidade e diretor de escola;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução CEE nº 474/2018

b) é um espaço de discussão e decisão onde as famílias podem se envolver ativamente nas decisões tomadas pelas escolas dos seus filhos, competindo-lhe: acompanhar e avaliar a implementação do Documento Curricular Referencial do Ceará na proposta pedagógica da instituição de ensino; zelar pela manutenção da escola e monitorar as ações dos dirigentes escolares, a fim de assegurar a qualidade do ensino; fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à escola e participar da elaboração do proposta pedagógica, juntamente com a direção e os professores.

**CAPÍTULO V
DA BNCC NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 25. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito inalienável das crianças, do nascimento aos cinco anos de idade, a que o Estado tem o dever de atender, em complementação à ação da família e da comunidade.

Parágrafo único. A educação infantil, organizada em creche para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade e pré-escola para aquelas com 04 (quatro) e 05 (cinco anos), tem como finalidade proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar das crianças, seu desenvolvimento físico, cognitivo, intelectual, afetivo e social, ampliando experiências de interação e convivência na sociedade, marcadas pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito.

Art. 26. A frequência na pré-escola deve ser de, no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança.

Art. 27. A educação infantil é um espaço onde se realiza ação complementar à da família e se compromete com o desenvolvimento integral e aprendizagens da criança, fundamentada na concepção da criança como sujeito histórico e de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura e que, na interação consigo e com os outros, constrói sua identidade pessoal e coletiva.

Art. 28. Na educação infantil, o foco do currículo é a promoção de experiências diversificadas de aprendizagem pela criança, superando pedagogias de natureza transmissiva.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução CEE nº 474/2018

Art. 29. As interações e brincadeiras são reconhecidas como meios privilegiados de aprendizagem e de desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco anos).

Art. 30. Na organização do cotidiano da educação infantil, as situações pedagógicas devem ser agradáveis e estimulantes, no sentido de desafiar as crianças a se expressar, comunicar, criar, organizar pensamentos e ideias, conviver, brincar, ter iniciativa, possibilitando que se apropriem de diferentes linguagens e saberes.

Art. 31. A educação infantil está organizada de modo a assegurar como direitos da criança, nos primeiros cinco anos de vida:

I - **conviver** com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens e ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II - **brincar** cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

III - **participar** ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo educador, quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;

IV - **explorar** movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

V - **expressar**, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução CEE nº 474/2018

VI - **conhecer-se e construir** sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 32. Os sistemas de ensino municipais e suas escolas organizarão suas propostas pedagógicas e currículos, considerando os campos de experiência que significam direitos de aprendizagem que estimulam o desenvolvimento das crianças e se configuram como um arranjo curricular que acolhe situações e experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, a seguir elencados:

- I - o eu, o outro e o nós;
- II - corpo, gestos e movimentos;
- III - traços, sons, cores e formas;
- IV - escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V - espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

CAPÍTULO VI
DA BNCC NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 33. O ensino fundamental deve assegurar, no primeiro e no segundo ano, a ação pedagógica com foco na alfabetização, para que se garanta aos educandos a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Art. 34. A transição entre a educação infantil e o ensino fundamental deve garantir o contínuo desenvolvimento da criança, cumprindo com as funções indispensáveis e indissociáveis de educar, cuidar e brincar em um processo de interação.

§ 1º As instituições de educação infantil e ensino fundamental, para assegurar o disposto no *caput* deste artigo, devem estabelecer um plano articulado de transição, compartilhando as informações da vida da criança, com observação dos relatórios, portfólios, avaliações e demais registros.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução CEE nº 474/2018

§ 2º As propostas pedagógicas e as práticas docentes devem ser articuladas para evitar a ruptura do percurso educacional.

Art. 35. A transição entre os anos iniciais e finais do ensino fundamental requer a construção de estratégias entre redes públicas e privadas, mantenedoras e instituições de ensino, por meio de suas equipes diretivas e docentes, para que os currículos sejam utilizados com a finalidade de potencializar a progressão de aprendizagem dos alunos, evitando lacunas, rupturas ou prejuízos no seu percurso educacional.

Art. 36. A avaliação deve subsidiar o processo de ensino e aprendizagem na fase da transição entre anos iniciais e finais do ensino fundamental, por meio de diferentes instrumentos e métodos apropriados de verificação, capazes de garantir os direitos e objetivos de aprendizagem, tais como: relatórios, portfólios, avaliações e demais registros.

Art. 37. A BNCC dos anos iniciais do ensino fundamental aponta para a necessária articulação com as experiências vividas na educação infantil, prevendo progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Art. 38. As propostas pedagógicas e os currículos devem prever medidas que assegurem aos educandos um percurso contínuo de aprendizagens ao longo do ensino fundamental, promovendo integração nos nove anos desta etapa da educação básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia.

Art. 39. A BNCC, no ensino fundamental, está organizada em áreas do conhecimento, com as respectivas competências, a saber:

I - Linguagens:

a) compreender as linguagens como construção humana, histórica, social e cultural, de natureza dinâmica, reconhecendo-as e valorizando-as como formas de significação da realidade e expressão de subjetividades e identidades sociais e culturais;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução CEE nº 474/2018

b) conhecer e explorar diversas práticas de linguagem artísticas, corporais e linguísticas) em diferentes campos da atividade humana para continuar aprendendo, ampliar suas possibilidades de participação na vida social e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

c) utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, produzir sentidos que levem ao diálogo, à resolução de conflitos, de forma harmônica e à cooperação;

d) utilizar diferentes linguagens para defender pontos de vista que respeitem o outro e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, atuando criticamente frente a questões do mundo contemporâneo;

e) desenvolver o senso estético para reconhecer, fruir e respeitar as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, inclusive aquelas pertencentes ao patrimônio cultural da humanidade, bem como participar de práticas diversificadas, individuais e coletivas, da produção artístico-cultural, com respeito à diversidade de saberes, identidades e culturas;

f) compreender e utilizar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar por meio das diferentes linguagens, produzir conhecimentos, resolver problemas e desenvolver projetos autorais e coletivos.

II - Matemática:

a) reconhecer que a Matemática é uma ciência humana, fruto das necessidades e preocupações de diferentes culturas, em diferentes momentos históricos, bem como uma ciência viva, que contribui para solucionar problemas científicos e tecnológicos e para alicerçar descobertas e construções, inclusive com impactos no mundo do trabalho;

b) identificar os conhecimentos matemáticos como meios para compreender e atuar no mundo, reconhecendo também que a Matemática, independentemente de suas aplicações práticas, favorece o desenvolvimento do raciocínio lógico, do espírito de investigação e da capacidade de produzir argumentos convincentes;

c) compreender as relações entre conceitos e procedimentos dos diferentes campos da Matemática (Aritmética, Álgebra, Geometria, Estatística e Probabilidade)



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução CEE nº 474/2018

e de outras áreas de conhecimento, sentindo segurança quanto à própria capacidade de construir e aplicar conhecimentos matemáticos, desenvolvendo a autoestima e a perseverança na busca de soluções;

d) fazer observações sistemáticas de aspectos quantitativos e qualitativos presentes nas práticas sociais e culturais, de modo que se investigue, organize, represente e comunique informações relevantes, para interpretá-las e avaliá-las crítica e eticamente, produzindo argumentos convincentes;

e) utilizar processos e ferramentas matemáticas, inclusive tecnologias digitais disponíveis, para modelar e resolver problemas cotidianos, sociais e de outras áreas de conhecimento, validando estratégias e resultados;

f) enfrentar situações-problema em múltiplos contextos, incluindo situações imaginadas, não diretamente relacionadas com o aspecto prático-utilitário, expressar suas respostas e sintetizar conclusões, utilizando diferentes registros e linguagens (gráficos, tabelas, esquemas, além de texto escrito na língua materna e outras linguagens para descrever algoritmos, como fluxogramas e dados);

g) agir individual ou cooperativamente com autonomia, responsabilidade e flexibilidade, no desenvolvimento e/ou discussão de projetos, que abordem, sobretudo, questões de urgência social, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de opiniões de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza;

h) interagir com seus pares, de forma cooperativa, trabalhando coletivamente no planejamento e desenvolvimento de pesquisas para responder a questionamentos, buscando soluções para problemas, de modo que se identifique aspectos consensuais ou não na discussão de uma determinada questão, respeitando o modo de pensar dos colegas e aprendendo com eles.

III - Ciências da Natureza:

a) compreender as Ciências da Natureza como empreendimento humano e o conhecimento científico como provisório, cultural e histórico;

b) compreender conceitos fundamentais e estruturas explicativas das Ciências da Natureza, bem como dominar processos, práticas e procedimentos da investigação científica, de forma que se sinta, com isso, segurança no debate de questões científicas, tecnológicas, socioambientais e do mundo do trabalho, além de continuar aprendendo e colaborando com a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução CEE nº 474/2018

c) analisar, compreender e explicar características, fenômenos e processos relativos ao mundo natural, social e tecnológico (incluindo o digital), como também as relações que se estabelecem entre eles, exercitando a curiosidade para fazer perguntas, buscar respostas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das Ciências da Natureza;

d) avaliar aplicações e implicações políticas, socioambientais e culturais da ciência e de suas tecnologias para propor alternativas aos desafios do mundo contemporâneo, incluindo aqueles relativos ao mundo do trabalho;

e) construir argumentos com base em dados, evidências e informações confiáveis e negociar e defender ideias e pontos de vista, que respeitem e promovam a consciência socioambiental e o respeito a si próprio e ao outro, acolhendo e valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza;

f) utilizar diferentes linguagens e tecnologias digitais de informação e comunicação para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos e resolver problemas das Ciências da Natureza, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética;

g) conhecer, apreciar e cuidar de si, do seu corpo e bem-estar, compreendendo-se na diversidade humana, fazendo-se respeitar e respeitando o outro, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza e as suas tecnologias;

h) agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza para tomar decisões no tocante a questões científico-tecnológicas e socioambientais e ao respeito da saúde individual e coletiva, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários.

IV - Ciências Humanas:

a) compreender a si e ao outro como identidades diferentes, de maneira que se exercite o respeito à diferença, em uma sociedade plural, além de promover os direitos humanos;

b) analisar o mundo social, cultural e digital, e o meio técnico-científico-informacional, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, considerando suas variações de significado no tempo e no espaço, para intervir em situações do cotidiano e se posicionar diante de problemas do mundo contemporâneo;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução CEE nº 474/2018

c) identificar, comparar e explicar a intervenção do ser humano na natureza e na sociedade, exercitando a curiosidade e propondo ideias e ações que contribuam para a transformação espacial, social e cultural, de forma que participe efetivamente das dinâmicas da vida social, exercitando a responsabilidade e o protagonismo, voltados para o bem comum e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

d) interpretar e expressar sentimentos, crenças e dúvidas, com relação a si mesmo, aos outros e às diferentes culturas, com base nos instrumentos de investigação das Ciências Humanas, promovendo, com isso, o acolhimento e a valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;

e) comparar eventos ocorridos, simultaneamente, no mesmo espaço e em espaços variados, e eventos ocorridos em tempos diferentes no mesmo espaço, e em espaços variados;

f) construir argumentos, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, para negociar e defender ideias e opiniões que respeitem e promovam os direitos humanos e a consciência socioambiental;

g) utilizar as linguagens cartográfica, gráfica e iconográfica, e diferentes gêneros textuais e tecnologias digitais de informação e comunicação, no desenvolvimento do raciocínio espaço-temporal, relacionado a localização, distância, direção, duração, simultaneidade, sucessão, ritmo e conexão.

V - Ensino Religioso:

a) conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos;

b) compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios;

c) reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida;

d) conviver com a diversidade de identidades, crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver;

e) analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução CEE nº 474/2018

f) debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo que sejam assegurados os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.

§ 1º As áreas do conhecimento favorecem a comunicação entre os saberes dos diferentes componentes curriculares, intersectam-se na formação dos alunos, mas preservam as especificidades de saberes próprios construídos e sistematizados nos diversos componentes.

§ 2º O Ensino Religioso, conforme prevê a Lei nº 9.394/1996, deverá ser ofertado nas instituições de ensino e nas redes de ensino públicas, de matrícula facultativa aos alunos do ensino fundamental, conforme regulamentação e definição dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. As instituições de ensino deverão, de imediato, alinhar suas propostas pedagógicas e seus currículos e à BNCC.

Parágrafo único. A adequação dos currículos à BNCC deve ser efetivada, preferencialmente, até 2019 e, no máximo, até início do ano letivo de 2020.

Art. 41. Os currículos escolares, assim como as propostas pedagógicas, deverão trazer referências teórico-metodológicas para fundamentar o processo de avaliação da aprendizagem, entendendo-a como caminho para que o aluno supere dificuldades e avance no desempenho.

Art. 42. A transição entre o currículo escolar em desenvolvimento e o novo, deverá ocorrer de forma simultânea em todas os anos e, também, em toda a rede de ensino.

Parágrafo único. Caberá às secretarias de educação, estadual e municipais, por meio de suas equipes, elaborar estratégias de acompanhamento pedagógico junto às escolas e orientar supervisores escolares, coordenadores pedagógicos, gestores e professores na condução dos momentos de reforço de aprendizagem para apoiar os educandos na transição de currículo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução CEE nº 474/2018

Art. 43. A BNCC é uma referência curricular nacional para todos os sistemas de ensino, federal, estadual e municipal, e para todas as redes de ensino: privadas, públicas e militares e orientará a elaboração das propostas pedagógicas e dos currículos escolares em cada município.

§ 1º Os sistemas de ensino, preservada a sua autonomia, poderão optar por adotar, em regime de colaboração, o Documento Curricular Referencial do Ceará.

§ 2º Os municípios que não tenham constituído sistemas de ensino firmarão com o CEE e a Seduc um pacto de adesão para implementação do Documento Curricular Referencial do Ceará.

Art. 44. Ao optar por elaborar seus currículos, os sistemas de ensino o farão coletivamente e terão como referencial a BNCC, suas áreas do conhecimento e seus objetivos de aprendizagem.

Art. 45. Caberá às secretarias municipais de educação e aos conselhos municipais de educação a divulgação do Documento Curricular Referencial do Ceará, junto às suas redes de ensino, e a coordenação da discussão e elaboração das propostas pedagógicas e dos currículos escolares.

Art. 46. A elaboração dos currículos escolares e dos cadernos pedagógicos deverá contar com o apoio de especialistas/professores das áreas do conhecimento e das várias modalidades, tais como: educação especial, indígena, quilombola, educação de jovens e adultos que deverão contemplar temas contemporâneos e transversais.

Parágrafo único. As propostas pedagógicas e os currículos escolares deverão contemplar as questões e especificidades locais.

Art. 47. Caberá às secretarias municipais de educação, em regime de colaboração com a Seduc e o CEE, promover formação continuada para que seus técnicos e professores se apropriem dos conceitos, da organização, dos conteúdos e dos objetivos de aprendizagem que constituem a BNCC.

Art. 48. Os conselhos municipais de educação elaborarão e regulamentarão a implantação do Documento Curricular Referencial do Ceará em seus sistemas de ensino.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução CEE nº 474/2018

Art. 49. As propostas pedagógicas dos cursos de licenciaturas ofertados pelas universidades estaduais deverão contemplar em suas matrizes curriculares os conteúdos e os objetivos de aprendizagem definidos na BNCC e trabalhar as práticas como componente curricular, voltadas para o fazer pedagógico em sala de aula.

§ 1º As instituições de ensino superior pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará devem elaborar as propostas dos cursos de licenciatura/formação inicial de docentes, à luz da Resolução CNE/CP nº 02/2015 e do Documento Curricular Referencial do Ceará.

§ 2º A adequação das propostas pedagógicas destinadas à formação inicial e continuada de professores que atuarão na educação infantil e no ensino fundamental deve ter início a partir da publicação desta Resolução.

Art. 50. A formação inicial e continuada dos profissionais do magistério no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará deverá contemplar, em seus cursos e programas, o Documento Curricular Referencial do Ceará e as diretrizes curriculares nacionais e estaduais.

Art. 51. Os sistemas de ensino participarão dos processos de avaliação externa promovidos pelos sistemas de ensino estadual e nacional.

Art. 52. Cabe a cada sistema de ensino coordenar o processo avaliativo externo, criando condições para que as escolas dele participem.

Art. 53. Cabe à equipe escolar conversar com os alunos sobre o que é avaliação e quais são os seus objetivos conscientizando os educandos a participarem do processo.

Parágrafo único. É de responsabilidade de cada escola a análise dos resultados das avaliações externas para refletir sobre as práticas pedagógicas dos professores e aprimorar o ensino e a aprendizagem, adotando ações de acompanhamento e controle dos resultados, visando atingir as metas propostas:

a) fazer a leitura e a análise detalhada dos resultados obtidos, identificando a situação de cada aluno;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução CEE nº 474/2018

b) reunir o corpo docente para debater as informações obtidas e, com base no diagnóstico e nas reflexões realizadas, preparar plano de ação pedagógica para atuar na correção dos desvios e buscar a qualidade da aprendizagem;

c) elaborar atividades pedagógicas atraentes e significativas que venham corrigir falhas evidenciadas na aprendizagem;

d) acompanhar o desempenho dos alunos realizando recuperação pedagógica ao longo de seu percurso formativo.

Art. 54. A avaliação externa não exclui a avaliação interna que possibilita que o professor acompanhe o desempenho de cada aluno e que faça autoavaliação de suas práticas pedagógicas, na busca de consolidar os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento definidos na BNCC.

Art. 55. O Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) deve atender ao instituído pela BNCC, respeitando a diversidade de currículos construídos pelas diversas instituições ou redes de ensino, sem uniformidade de concepções pedagógicas.

Art. 56. Esta Resolução entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de dezembro de 2018.

PE. JOSÉ LINHARES PONTE – PRESIDENTE DO CEE

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA – PRESIDENTE DA CEB

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA – PRESIDENTE DA CESP



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução CEE nº 474/2018

COMISSÃO RELATORA

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA – VICE-PRESIDENTE DO CEE

GUARACIARA BARROS LEAL

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

DEMAIS CONSELHEIROS:

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

JOSÉ BATISTA DE LIMA

JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO

LUCIANA LOBO MIRANDA

MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO

MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cont. da Resolução CEE nº 474/2018

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

NOHEMY REZENDE IBANEZ

OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO